

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 11 / 11 / 04

 (Rubrica do Presidente)



Data: 11 / 11 / 04 Número: 2468/2004

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2004

PERÍODO: 2003 A 2004
 PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: EDISON PASSARELLA
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE RASTOS 2º SECRETÁRIO: ADRIANO RIZZO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 168/2004

INICIATIVA:
ADAIL EDMUNDO LIMA

HISTÓRICO:
DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZ
SOBRE HOSPEDAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
EM HOTEIS E ESTABELECIMENTOS
CONGÊNERES.

LEITURA: 11 / 11 / 2004

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: 02 / 12 / 2004

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



02

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NÚMERO PROPRIO... : 149/2004
PROJETO Nº REFER... : 2467/2004
DATA PROJETO Nº... : 11/11/2004

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

APPROVADO
UNANIMIDADE
SESSÃO 02.12.04
ABSTENÇÃO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZ SOBRE
HOSPEDAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM HOTEIS E
ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DE DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

ARTIGO 1º - Nos HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, será afixado, em local visível ao público, cartaz informativo com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A HOSPEDAGEM OU PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES NESTE ESTABELECIMENTO, SALVO-SE AUTORIZADOS OU ACOMPANHADOS PELOS PAIS OU RESPONSÁVEIS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 82, DA LEI FEDERAL Nº 8069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

Parágrafo Único – As dimensões e tipo de cartazes do aviso serão estabelecidos pelo Poder Executivo através de regulamentação específica.

ARTIGO 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator sanção administrativa em forma de multa a ser fixada pelo Executivo, sendo a mesma aplicada em dobro em caso de reincidência.

ARTIGO 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados do inicio de sua vigência.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões 26 de outubro de 2004

ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)
VEREADOR DO PMDB



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03

JUSTIFICATIVA

A exploração infantil no Brasil cresce assustadoramente, e com isso, o trânsito de crianças e adolescentes em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres também teve um crescimento muito grande.

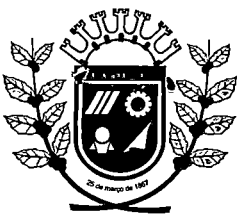
O objetivo do referido projeto é obrigar os estabelecimentos acima mencionados a afixarem cartaz onde diz que: "Nos HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, É PROIBIDA A HOSPEDAGEM OU PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES NESTE ESTABELECIMENTO, SALVO-SE AUTORIZADOS OU ACOMPANHADOS PELOS PAIS OU RESPONSÁVEIS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 82, DA LEI FEDERAL Nº 8069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

Com a referida iniciativa, os proprietários dos estabelecimentos, ficarão mais atentos ao trânsito de crianças e adolescentes nos mesmos, e conseqüentemente acarretando a diminuição.

Sala de sessões 26 de outubro de 2004

ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)
VEREADOR DO PMDB

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI
NÚMERO PROPRIO... : 168/2004
PROTÓCOLO GERAL... : 2462/2004
DATA PROTÓCOLO... : 11/11/2004

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÂMARA
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES.

PROJETO DE LEI Nº

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZ SOBRE
HOSPEDAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM HOTEIS E
ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DE DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

ARTIGO 1º - Nos HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, será afixado, em local visível ao público, cartaz-informativo com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A HOSPEDAGEM OU PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES NESTE ESTABELECIMENTO, SALVO-SE AUTORIZADOS OU ACOMPANHADOS PELOS PAIS OU RESPONSÁVEIS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 82, DA LEI FEDERAL Nº 8069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE" de março de 1990

Parágrafo Único - As dimensões e tipo de cartazes do aviso serão estabelecidos pelo Poder Executivo através de regulamentação específica.

ARTIGO 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator sanção administrativa em forma de multa a ser fixada pelo Executivo, sendo a mesma aplicada em dobro em caso de reincidência.

ARTIGO 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência.

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

SESSÃO 02.12.04

PRESIDENTE

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões 26 de outubro de 2004

ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)
VEREADOR DO PMDB



“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07

JUSTIFICATIVA

A exploração infantil no Brasil cresce assustadoramente, e com isso, o transito de crianças e adolescentes em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres também teve um crescimento muito grande.

O objetivo do referido projeto é obrigar os estabelecimentos acima mencionados a afixarem cartaz onde diz que: "Nos HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, É PROIBIDA A HOSPEDAGEM OU PERMANÊNCIA DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES NESTE ESTABELECIMENTO, SALVO-SE AUTORIZADOS OU ACOMPANHADOS PELOS PAIS OU RESPONSÁVEIS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 82, DA LEI FEDERAL Nº 8069/90 – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE".

Com a referida iniciativa, os proprietários dos estabelecimentos, ficarão mais atentos ao trânsito de crianças e adolescentes nos mesmos, e conseqüentemente acarretando a diminuição.

Sala de sessões 26 de outubro de 2004

ADAIL EDMUNDO LIMA (DR. ADAIL)
VEREADOR DO PMDB

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

108-
R

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 168/2004
INICIATIVA: EDIL ADAIL EDMUNDO LIMA

À MESA DIRETORA,
SENHOR PRESIDENTE

EMENTA:

O Projeto de Lei dispõe sobre a afixação de cartaz sobre hospedagem de crianças e adolescentes em Hotéis e estabelecimentos congêneres e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO:

O Município tem Competência Legislativa para legislar sobre assuntos de interesses locais – Art. 30, I, da Constituição Federal/88.


O texto apresentado não infringe as normas contidas no Art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

DECISÃO:

Pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de novembro de 2004.


MARGARETH TAVARES D' ASSUMPCÃO MATA
OAB/ES Nº 6598

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ADAIL EDMUNDO LIMA	X			
ALEXANDRE B. RODRIGUES	X			
ANTÔNIO RIZZO MOREIRA DOS SANTOS	X			
CARLOS RENATO LINO	X			
JALMA SANTOS MOULON	X			
EDISON V. FASSARELLA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
FRANCISCO GOMES DE ALMEIDA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ AILTON DE CASTRO TARGA	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			X
JOSÉ CARLOS SABADINI	X			
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI	X			X
JUAREZ TAVARES MATA	<i>Presidente</i>			
LUIZ GUIMARÃES DE OLIVEIRA	X			
MARCELO BÓZIO MONTEIRO	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
SEBASTIÃO LEAL DA FONSECA	X			
WILSON DILLEN DOS SANTOS	X			

- PROJETO Nº 168/04
- REQUERIMENTO Nº _____
- DATA: 02/12/04

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª
DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 02/12/04

PRESIDENTE

• REJEITADO
POR
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• PEDIDO DE VISTA
POR
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

• RETIRADO DE PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

OBSERVAÇÃO:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com 06 folhas

- 1 - 18 / 11 / 2004 - Parecer jurídico - fls. 08
- 2 - 03 / 12 / 2004 - Folha de Notação - fls. 09
- 3 - / / -
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -